



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **43º CONSELHO DIRETOR**

### **53ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 24 a 28 de setembro de 2001*

---

## **RESOLUÇÃO**

### **CD43.R12**

#### **CONVÊNIO BÁSICO PARA A LUTA ANTITABAGISMO**

##### ***O 43º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo considerado o relatório sobre o Convênio Básico para a Luta Antitabagismo (Documento CD43/13);

Reconhecendo o ônus maciço que o consumo do tabaco e a exposição ao fumo no ambiente impõem à saúde das populações das Américas e seus sistemas de assistência sanitária;

Consciente de que existem provas claras de que é possível aplicar medidas eficazes em função do custo para reduzir o consumo de tabaco e de que essas medidas provavelmente beneficiariam as economias da maioria dos Estados Membros; e

Reconhecendo que o referido Convênio propicia uma oportunidade extraordinária para mobilizar e coordenar uma ação global para reduzir o consumo de tabaco,

#### ***RESOLVE:***

1. Instar os Estados Membros:
  - (a) a participar ativamente na elaboração do Convênio Básico para a Luta Antitabagismo, tomando parte nas sessões de negociação e fortalecendo a coordenação multissetorial no âmbito nacional, a fim de adotar posições coerentes sobre o referido Convênio, calcadas em esforços no sentido de elaborar e implementar planos nacionais abrangentes;

- (b) a, levando em conta a vulnerabilidade especial das crianças e adolescentes, elaborar planos nacionais, como parte de uma abordagem abrangente, e promover a cessação do uso do tabaco, mediante a aplicação e cumprimento de medidas eficazes, em função do custo, para reduzir o consumo de tabaco, inclusive a tributação do tabaco em níveis que diminuam o consumo, e a supressão progressiva da propaganda de produtos de tabaco, de acordo com a constituição de cada país;
  - (c) a proteger todos os não-fumantes, em particular crianças e gestantes, da exposição ao fumo no ambiente, mediante a proibição imediata do ato de fumar em repartições públicas, estabelecimentos de atendimento de saúde e instituições educacionais, bem como a criação, o quanto antes, de ambientes sem fumo nos centros de trabalho e logradouros públicos, reconhecendo que os ambientes livres do fumo também promovem a cessação do consumo de tabaco e previnem seu início;
  - (d) a implementar sistemas de vigilância para acompanhar a mortalidade relacionada com o tabaco e o progresso alcançado na consecução das metas de redução do consumo de tabaco e da exposição à fumaça de tabaco no ambiente, reconhecendo que as iniciativas destinadas a controlar o uso do tabaco devem ser respaldadas por um constante monitoramento e análise dos resultados, a fim de assegurar que tais esforços são eficazes e calcados em evidências.
2. Solicitar ao Diretor:
- (a) Que continue a facilitar a participação dos Estados Membros no desenvolvimento do convênio;
  - (b) Que estimule, na medida em que os recursos disponíveis permitirem, a cooperação técnica para fortalecer as capacidades dos Estados Membros para aplicar medidas vigorosas de redução do consumo de tabaco e estabelecer sistemas de vigilância eficazes para avaliar o progresso;
  - (c) Que prepare um esquema de ação denominado “América livre do fumo”, a fim de proteger os não-fumantes dos efeitos nocivos da fumaça do tabaco no ambiente;
  - (d) que apóie a implantação de critérios de vigilância da luta antitabagismo e a divulgação de medidas ou experiências bem-sucedidas.